LEI Nº 961 DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 14/03/22

MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

Institui no Município de Floresta/PE o Projeto "Cidade Limpa, Povo Saudável!" e a Semana Municipal Lixo Zero.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Floresta/PE o Projeto "Cidade Limpa, Povo Saudável!" e a Semana Municipal Lixo Zero, nos termos dos artigos e incisos que seguem.

Art. 2º O Projeto "Cidade Limpa, Povo Saudável" tem por finalidade traçar diretrizes a serem seguidas a fim de orientar uma gestão adequada dos resíduos sólidos, baseando-se em princípios voltados à proteção do meio ambiente e das comunidades. Como também, busca incentivar a mudança de hábitos e comportamentos sociais, respeitando a integridade do meio ambiente garantida constitucionalmente a todos.

Art. 3º O Projeto "Cidade Limpa, Povo Saudável!", é um mecanismo de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I - Implantar lixeiras de coleta seletiva em pontos estratégicos da cidade;
II – Divulgar com frequência o cronograma de horário de coleta de lixo por bairro, através de mídias sociais, rádio e veículos de som e segui-lo à risca, a fim de que a população faça o descarte no dia e horário correto e evite sujeira nas ruas;
III - Realizar mutirões de limpeza nos bairros, sendo um bairro por semana, com a presença da secretaria responsável para acompanhar o serviço;
IV - Distribuição de panfletos informativos sobre o consumo consciente e não geração de resíduos sólidos;
V - Realizar palestras mensais e ações educativas nos bairros e nas escolas sobre a problemática em questão.

Art. 4º A Semana Municipal Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:
I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público,

Organizações da Sociedade Civil (OSC's), Organizações Não Governamentais (ONG's), iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e

VII - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 14 de março de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

PREFEITA

Rosangela de Moura M. M. Ferraz
Prefeita
CPF 193.293.184-87

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE
Casa Benício Ferraz
RECEBI o presente documento em
15 / 03 / 2022 às 10 hs 35 min.
Recepcionista
Luiz Henrique Lopes Clemente
2009-1